

1768

07.12.73

Diretor-Geral do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas
Educaionais
Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional

: Publicação de Contrato em D.O.

Senhor Diretor-Geral

Informo a Vossa Senhoria que autorizo a publicação, no Diário Oficial da União, do termo de Contrato anexo, firmado entre o INEP e a VE-VICTOR EBOLI PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS, a 6 do corrente., por conta dessa firma.

Renovo a Vossa Senhoria meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Ayrton de Carvalho Mattos
Diretor-Geral

DO de 06.08.73

TÉRMO DE CONTRATO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS (INEP) E "VE" VICTOR-EBOLI PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

26.07.73

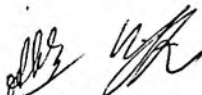
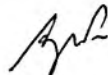
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS, do Ministério da Educação e Cultura, representado pelo seu Diretor-Geral, Prof. Ayrton de Carvalho Mattos, e neste instrumento designado, abreviadamente, INSTITUTO, e a "VE" VICTOR-EBOLI PRODUÇÕES CINEMATO - GRÁFICAS LTDA., C.G.C. nº 33.789.595, Inscrição Estadual nº 339.151.00, estabelecida à rua Álvaro Alvim, 48 - grupos 903/904 - nesta cidade, representada neste ato por seus Diretores, Osvaldo de Moraes Eboli e Victor José Lima, aqui designada VICTOR-EBOLI, resolvem, com base no Edital de Tomada de Preços nº 3/73, celebrar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Contrato é a realização de cinco (5) filmes em 35mm, coloridos, som direto, com sincronização labial na maior parte do tempo, além da narração, num total de 90 minutos de projeção, divulgando aspectos básicos da Lei nº 5.692/71 - Diretrizes e Bases do Ensino de 1º e 2º Graus e documentando atividades de ensino, filmadas no decorrer normal dos trabalhos escolares.

CLÁUSULA SEGUNDA

A VICTOR-EBOLI se obriga a manter a equipe encarregada das filmagens à disposição do INSTITUTO para o trabalho, até o final de novembro do corrente ano, diariamente, a fim de filmar pela manhã ebu à tarde, conforme o horário das atividades da Escola Guatemala, no Rio de Janeiro, e realizar filmagens complementares, também na cidade do Rio de Janeiro, em interiores e em ambientes exteriores, conforme os roteiros propostos pelo INSTITUTO, tendo como principais membros os seguintes profissionais: Diretor: Victor José Lima, brasileiro, residente à rua Alberto Sequeira número 10 - apt. 801, identidade nº



425.546-I.F.P., Diretor de Fotografia: Ruy Santos, brasileiro, residente à rua Frederico Eyer nº 160, apt. 102, identidade nº 215.279-I.F.P., e Diretor de Som: Riva Amedeu, italiano, residente à rua Ministro Artur Ribeiro nº 55, apt. 302, identidade modelo 19 nº 1.117.288.

CLÁUSULA TERCEIRA

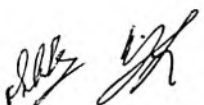
A substituição de algum membro da equipe identificada na Cláusula Segunda só será permitida por motivo considerado justo e após a avaliação e aprovação pelo INSTITUTO do Curriculum Vitae do eventual substituto, apresentado pela VICTOR-EBOLI.

CLÁUSULA QUARTA

A VICTOR-EBOLI se obriga a entregar, juntamente com os originais dos filmes referidos na Cláusula Primeira, 2 (duas) cópias em 35 mm e 2 (duas) em 16mm., de cada, todas coloridas, prontas para exibição, no prazo máximo de até 28 de fevereiro de 1974, cabendo os direitos de propriedade de originais e cópias única e exclusiva ao INSTITUTO e sendo proibida toda e qualquer forma de repetição e de utilização de cópias dos filmes, sem prévia autorização pelo INSTITUTO.

CLÁUSULA QUINTA

O INSTITUTO se obriga a pagar à VICTOR-EBOLI pelos serviços constantes do presente contrato a importância total e irrajustável de Cr\$ 322.500,00 (trezentos e vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros), em quatro parcelas, sendo a primeira parcela correspondente a Cr\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil cruzeiros), após a apresentação e aprovação de copiões com duração de no mínimo 20 minutos de filmagem; e as três outras, no valor de Cr\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros), cada uma, respectivamente na apresentação de: 1) pelo menos mais vinte minutos de copião filmado e aprovado pelo INSTITUTO; 2) apresentação de toda a filmagem; 3) entrega de todo o trabalho pronto e aprovado pelo INSTITUTO.



CLÁUSULA SEXTA

No preço global mencionado na Cláusula Quinta estão incluídos os honorários de todos os profissionais, ou não, que venham a participar dos trabalhos de filmagens, bem como de revelação, copiagem, gravação, montagem, sonorização, música, mixagem, parte gráfica, efeitos especiais, narração, e todas as demais despesas com o trabalho previsto, inclusive os de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, taxas, seguros, emolumentos e direitos atinentes ao trabalho a executar, exceto o roteiro dos filmes e a orientação técnico-pedagógica, que ficarão a cargo do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais do INSTITUTO.

CLÁUSULA SÉTIMA

Se a VICTOR-EBOLI não entregar o trabalho dentro do prazo estipulado na Cláusula Quarta, ficará sujeita a uma multa, por dia de atraso, no valor de 1% (um por cento) do preço proposto para o serviço.

Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a encomenda poderá ser cancelada e feita a outro licitante, ficando por conta da VICTOR-EBOLI a diferença de preço, além da multa correspondente a 30 (trinta) dias de atraso em que já tiver incurso.

A VICTOR-EBOLI será notificada para recolher as importâncias das penalidades impostas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o Artigo 136, do Decreto-lei 200, de 25/2/67.

CLÁUSULA OITAVA

A despesa prevista na Cláusula Quinta correrá por conta de recursos atribuídos ao INSTITUTO pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com a seguinte classificação: Atividade 09.02.2024-008.03 - Elemento de Despesa - 3.2.7.2-08, Empenho nº 267, de 24/07/73.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para resolver quaisquer controvérsias originadas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1973.

Ayrton de Carvalho Mattos
AYRTON DE CARVALHO MATTOS
Diretor do INSTITUTO

Oswaldo de Moraes Eboli
OSVALDO DE MORAES EBOLI
Diretor da VICTOR-EBOLI

Victor José Lima
VICTOR JOSÉ LIMA
Diretor da VICTOR-EBOLI

TESTEMUNHAS:

1.

Jairo Ricardo Franje

2.

W. L. G. G. G.

DO de 17.12.73/5B

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO EM 26 DE JULHO DE 1973 E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 6 DE AGOSTO DE 1973 ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS (INEP) E "VE" VICTOR-EBOLI PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

06.12.73

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais do Ministério da Educação e Cultura, representado pelo seu Diretor-Geral, Professor AYRTON DE CARVALHO MATTOS, e neste instrumento designado abreviadamente INSTITUTO, e a "VE" VICTOR-EBOLI PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA., CGC nº 33.789.595, Inscrição Estadual nº. 339.151.00, estabelecida à Rua Álvaro Alvim nº 48 - grupos 903-904 - nesta cidade, representada neste ato por seus Diretores, OSVALDO DE MORAES EBOLI e VICTOR JOSÉ LIMA, aqui designada VICTOR-EBOLI, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato formulado em 26 de julho de 1973 e publicado no D.O. de 6 de agosto, em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Primeira do contrato citado passa a ter a seguinte redação: "Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato é a realização de 6 (seis) filmes em 35 mm., coloridos, som direto, com sincronização labial na maior parte do tempo, além da narração, num total de 105 minutos de projeção, divulgando aspectos básicos da Lei nº 5.692/71 - Diretrizes e Bases do Ensino de 1º e 2º graus e documentando atividades de ensino, filmadas no decorrer normal dos trabalhos escolares".

CLÁUSULA SEGUNDA - A Cláusula Quinta do contrato passa a ter a seguinte redação: "Cláusula Quinta - O INSTITUTO se obriga a pagar à VICTOR-EBOLI pelos serviços constantes do presente contrato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

a importância total e irreajustável de Cr\$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil cruzeiros), em quatro parcelas, sendo: a primeira parcela, correspondente a Cr\$129.000,00 (cento e vinte e nove mil cruzeiros), após a apresentação e aprovação de copióes com duração de no mínimo 20 minutos de filmagem; a 2a. e 3a. parcelas, no valor de Cr\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros), cada uma, respectivamente: 1) na apresentação de, pelo menos, mais vinte minutos do copião filmado e aprovado pelo INSTITUTO; 2) na apresentação de toda a filmagem; a última parcela, no valor de Cr\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil cruzeiros), será paga na entrega de todo o trabalho pronto e aprovado pelo INSTITUTO".

CLÁUSULA TERCEIRA - A Cláusula Oitava do Contrato passa ter a seguinte redação: "Cláusula Oitava - A despesa prevista na Cláusula Quinta correrá por conta dos recursos atribuídos ao INSTITUTO pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com a seguinte classificação: Atividade 09.02.2024.008.03 - Elemento de Despesa 3.2.7.2-08, Empenho nº 267, de 24.07.73 - Cr\$ 322.500,00 Elemento de Despesa 4.1.2.0, Empenho nº 567, de 06.12.73 - Cr\$ 64.500,00".

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Termo de Contrato de 26 de julho de 1973, não modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 1973.

Ayrton de Carvalho Mattos
 AYRTON DE CARVALHO MATTOS
 Diretor-Geral do Instituto

Oswaldo de Moraes Eboli
 OSVALDO DE MORAES EBOLI
 Diretor da Victor-Eboli

Victor José Lima
 VICTOR JOSÉ LIMA
 Diretor da Victor-Eboli

Claudio Dias Coedus

Victor José Lima